



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 175



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL VIA INTERNET, DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO E ENVIAR-LA VIA FAX – **(27) 3753-1001/1022**, OU ACUSAR O RECEBIMENTO/RETIRADA ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@vilapavao.es.gov.br TAL SOLICITAÇÃO VISA, TÃO SOMENTE, INFORMAR AO RETIRANTE DESTES, EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

ATENÇÃO: Este recibo não substitui as eventuais alterações publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, a cópia da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, para abertura às **09h00min** do dia **22/05/2019**.

Vila Pavão-ES, ____/____/____

FIRMA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME

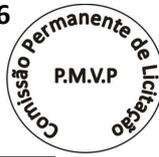


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 176



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, através da Comissão Permanente de Licitações (CPL), com amparo na Portaria nº 2.061/2018 de 28/12/2018, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamentam o **Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e com o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**", do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", por execução indireta sob o regime de "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", COM ABERTURA PARA O DIA ***22/05/2019**, às ***09h00min**, tendo como local o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sito Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, que estará reunida com a finalidade de receber os envelopes nº 01 - contendo a Documentação e nº 02 - contendo a Proposta de Preço referente a este Edital.

1.1 – **Processo Administrativo Nº:** 000934/2018

1.2 – **Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

1.3 – **Modalidade:** Tomada de Preços

1.4 – **Tipo De Licitação:** Menor Preço Global

1.5 – **Regime De Execução:** Indireta, Sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.6 - **Data/Hora/Local do Credenciamento:** 22/05/2019, das 08h00min até às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

1.7 – **Data/Hora/Local da Entrega dos Envelopes:** 22/05/2019, até às 08h30min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

1.8 - **Data/Local/Hora de Abertura:** 22/05/2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão, conforme Contrato de Repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA.

2.2 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

- * Anexo I..... - Projeto Básico;
- * Anexo II..... - Planilha Orçamentária;
- * Anexo III.... - Cronograma Físico-Financeiro;
- * Anexo IV.... - Memorial Descritivo;
- * Anexo V..... - Projetos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 177



- * Anexo VI. - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica e dos Equipamentos Mínimos Exigidos;
- * Anexo VII... - Modelo de Credencial;
- * Anexo VIII... - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- * Anexo IX..... - Modelo de Declaração de Condições Impeditivas;
- * Anexo X..... - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas;
- * Anexo XI..... - Modelo Responsabilidade Relativa ao Local de Prestação dos Serviços;
- * Anexo XII.... - Minuta do Contrato;
- * Anexo XIII... - Planilha de dados cadastrais.

3 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

3.1 - Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao PREÇO ORÇADO (P.O.) que é de:

R\$ 525.696,18 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscientos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes: nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, deverão ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada a Rua Travessa Pavão, nº 80, 1º Andar, Centro, Vila Pavão, ES, até as **08h30min**, do dia **22 de maio de 2019**. A abertura dos envelopes se dará às **09h30min**, do dia **22 de maio de 2019**. Na hipótese de não haver expediente nesta data, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente, em mesmo horário e local, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) em contrário.

4.2 - A presente licitação será regida pelas normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, observadas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.3 - A licitante poderá retirar o exemplar do presente Edital pelo site oficial www.vilapavao.es.gov.br ou na sala de licitações, situada a Rua Travessa Pavão, 80, 2º Andar, Centro, Vila Pavão/ES, em dia útil, no **horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, exceto os projetos básicos que estão a disposição dos interessados na CPL/PMVP, no endereço acima citado;**

4.4 - Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

4.5 - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias as descritas neste Edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - A empresa licitante poderá indicar um responsável técnico ou um representante legal, que fará a vistoria do local da prestação dos serviços. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços. Caso alguma empresa licitante opte por não participar da visita técnica, a mesma deverá junto de seus documentos de Qualificação Técnica, anexar declaração de que tem pleno conhecimento das condições do serviço que será prestado, conforme ANEXO XI deste Edital.

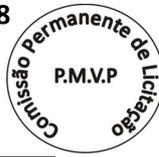


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 178



5.2 - Ficará a cargo de o proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

5.3 – A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no **(Anexo VII - COM FIRMA RECONHECIDA)**.

a) A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;

b) Quando a empresa se fizer representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;

c) A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 5.3, deverá ser entregue à Comissão de Licitação antes do início da sessão de abertura do envelope nº 1, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;

d) A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, em ata;

e) A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 1 – Habilitação.

5.4 - Serão consideradas aptas a participar da presente Tomada de Preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas no Setor de Licitações, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, **O DIA *17/05/2019**, observada a necessária qualificação.

5.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

5.6 - O credenciamento do licitante como microempresa e empresa de pequeno, somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 5.5.

5.7 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na formado estabelecido no item 5.5 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.8 - A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 179



6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - As empresas participantes da presente licitação ENTREGARÃO E/OU ENVIARÃO 02 (DOIS) ENVELOPES SEPARADOS E FECHADOS/LACRADOS, que deverão ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada a Rua Travessa Pavão, nº 80, 1º Andar, Centro, Vila Pavão, ES, até as **08h30min**, do dia **22 de maio de 2019**, contendo as seguintes informações:

*ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO:

- A inscrição: "HABILITAÇÃO"
- Nome da entidade Promotora da Licitação
- Modalidade e Número da Licitação
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão Social completa da Empresa Participante e CNPJ

*ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- A inscrição: "PROPOSTA DE PREÇOS"
- Nome da entidade Promotora da Licitação
- Modalidade e Número da Licitação
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão Social completa da Empresa Participante e CNPJ

6.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

6.3 - Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

7 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 01:

7.1. Habilitação Jurídica

- a) Carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

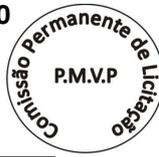


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 180



- b) Prova de Inscrição do Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativamente ao domicílio ou sede do proponente, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativas da SRF, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativas da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais**);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS) – Estado Sede da Empresa **e do Estado do Espírito Santo**, obtida por meio do endereço eletrônico: www.sefaz.es.gov.br;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- h) Certidão Negativa de Débitos do Município de Vila Pavão, conforme preceitua o art. 193 do Código Tributário Nacional, obtida por meio do endereço eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br, **“SERVIÇOS ONLINE”**.

7.3. Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF

- a) Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo constante no Anexo VIII.

7.4. Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
 - a.1) A Licitante deverá apresentar registro de **Engenheiro Civil** com as devidas atribuições conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.
 - a.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA em que conste um mesmo profissional como responsável técnico estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.
 - a.3) A(s) empresa(s) vencedora(s) com sede fora do Estado do Espírito Santo deverão apresentar na ocasião da contratação suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do estado do Espírito Santo;
 - a.4) As Atribuições Técnicas do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverão ser semelhantes com os serviços listados na planilha de orçamento e com os itens de maior relevância técnica e de valor significativo.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:
 - b.1) Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) das respectivas Certidões de

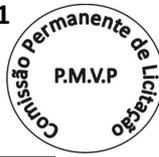


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 181



Acervo Técnico (CAT), visando certificar a **CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL** da empresa proponente, bem como comprovar os seguintes serviços prestados:

- EXECUÇÃO DE CONCRETO FCK 40 Mpa.
- EXECUÇÃO BOCA DE LOBO SIMPLES.
- EXECUÇÃO POÇO DE VISITA.
- ASSENTAMENTO DE TUBO CONCRETO DE 600 MM.
- EXECUÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE BASE DE SOLO BRITA.
- ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO.
- ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO TIPO PAV'S OU SEXTAVADO.
- ASSENTAMENTO DE LADRILHO HIDRÁULICO.

Obs.: A Comissão de Licitação solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências relacionadas no item "7.4" letra "b-1".

b.2) Os atestados referentes à **Capacidade Técnico-Profissional** poderão ser em nome de um ou mais responsáveis técnicos.

b.3) O profissional detentor do(s) Atestado(s) de Execução de Obra(s) detalhado(s) acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) ou devidamente Registrado(s) deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

- Sócio: Comprovação através de **Certidão Simplificada da Junta Comercial** atualizada.

- Diretor: Comprovação através de **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.

- Empregado: **Cópia de Registro autenticada da CTPS ou livro de registro de empregado** devidamente com foto, registrada na DRT.

- Responsável Técnico: **contrato de prestação de serviços**. Conforme LEI N.º 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999. Art. 55 a 58 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e resolução do CONFEA n.º 191 de 20 de março de 1970.

b.4) Comprovação de qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de **Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, acompanhada dos respectivos atestados ou atestados fornecidos por empresas públicas ou privadas**, em nome do responsável técnico, desde que registrados no CREA, onde deverá constar comprovação de execução de obra(s)/serviços compatível com o objeto da licitação.

c) Licença de Operação para fabricação de pré-moldados de concreto expedida pelo órgão ambiental competente. Caso a licitante não seja proprietária da fábrica de pré-moldados, deverá ser apresentado "**Termo de Compromisso**" firmado entre a licitante e a possuidora da fábrica de pré-moldados de concreto, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em que conste o compromisso das partes assegurando o fornecimento de acordo com as quantidades, resistência e prazos necessários para atendimento do objeto deste ato convocatório.

7.4.2 Declarações para qualificação técnica:

a) Declaração de compromisso do licitante de que terá condições, na adjudicação, de mobilizar equipamentos e pessoal de campo, em número suficiente e capacitado para a execução dos serviços previstos neste Edital (conforme modelo no **ANEXO VI** deste Edital).

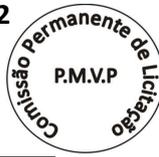


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 182



b) A (PMVP), poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

c) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação para a presente Licitação Pública, conforme o modelo constante no **Anexo IX**.

d) Declaração da Empresa Licitante que utilizara peças pré-moldadas de concreto para a pavimentação das ruas com **resistência mínima de 35 MPa**, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**. Autorizo a PMVP a retirar até 16 (dezesesseis) Blocos Pré-Moldados (**prova e contraprova**) em cada medição para a realização do teste de resistência à compressão, sendo a mesma responsável pela substituição de toda pavimentação no caso da não comprovação da **resistência mínima – (COM FIRMA RECONHECIDA)**.

e) Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e condição prevista no presente Edital, conforme o modelo constante no **Anexo X**.

f) Comprovante de ter participado da visita técnica que será feita nos dias **15, 16 e 17 de maio de 2019**, com solicitação formal à Prefeitura, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da visita, indicando o nome do profissional que fará a vistoria, e que na visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

g) Caso alguma empresa licitante opte por não participar da visita técnica, a mesma deverá junto de seus documentos de Qualificação Técnica, anexar declaração de que tem pleno conhecimento das condições do serviço que será prestado, conforme ANEXO XI deste Edital.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Balancos Patrimoniais** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **90 (noventa) dias** da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 183



Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

- c) Comprovação de patrimônio Líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra ou certidão simplificada da junta comercial emitida com data não superior a **30 (trinta) dias**.
- d) Os **Balanços** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os **Termos de Abertura** e de **Encerramento** do livro **Diário**, também registrados na **Junta Comercial** ou **Cartório de Registro**;
- e) As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- f) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante.
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

7.6. Prova de Cadastro na Entidade Licitante

- a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRC da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, expedido pela Comissão Permanente de Licitações.

7.7 – Da habilitação das ME e EPP

7.7.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que atenderem ao item 5.5 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item da "Regularidade Fiscal", contidas no item 7.2 alíneas "A" a "D" deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.7.2 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.3 - O prazo que trata o item 7.7.1 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 184



7.8 - Disposições gerais acerca da Habilitação

7.8.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

7.8.2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

7.8.3 - Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

7.8.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.8.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu responsável técnico (conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e técnico-científico) e por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, devendo conter as seguintes informações: contendo:

- a) PREÇO GLOBAL proposto, com registro numérico e por extenso, observando os preços máximos unitários e globais fixados pelas Planilhas de Orçamento contidas no Anexo II.
- b) PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final.
- c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA.
- d) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.
- e) Local, data e assinatura do signatário.

8.2 - Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras.

8.2.1 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

8.2.2 - Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

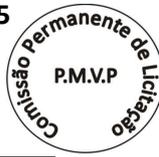


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 185



8.2.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

8.2.5 - Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P.O.) estabelecido neste Edital (global).

8.2.6 - Será admitida uma variação de 10% (dez por cento) acima dos valores unitários da planilha orçamentária, desde que o valor global não supere o Preço Orçado (P.O.) estabelecido.

8.2.7 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

8.2.8 - As planilhas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

b) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

8.2.9 - O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

9 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3 - As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

9.4 - É facultada a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

9.5 - Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão Permanente de Licitações, a processar-se na forma do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, e conforme prazo estabelecido neste artigo, nos casos de:

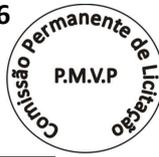


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 186



- * Habilitação ou inabilitação do licitante;
- * Julgamento das propostas;
- * Anulação ou revogação da licitação.

10.1.1 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 - Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

11.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

11.4 - A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

11.5 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.5 deste Edital.

11.5.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

11.5.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.5.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "A" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 187



11.5.3 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 11.5.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

11.5.4 - O disposto nos itens 11.5 a 11.5.3 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaçam as exigências do item 5.5 deste Edital).

11.5.5 - Ocorrendo as situações previstas no item 11.5.2, a Comissão Permanente de Licitações comunicará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 - As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

12.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

12.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

12.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

12.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

12.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) (...nome e cargo), designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) (...nome, cargo, função, lotação e matrícula funcional), designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

13.3 - Ao **Fiscal do Contrato** cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a CONTRATADA e o Município e estar atento aos aspectos atinentes como, entre outros:

- a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;

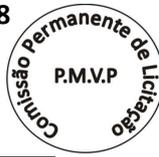


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 188



- b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- c) o encaminhamento junto a Secretaria de Finanças, das medições fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento;
- d) acompanhar o final de cada obra, contatando com o INSS e buscando a certeza de que tudo fora pago, solicitado a baixa, por quitação, da respectiva inscrição.
- e) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

14.2 - A cada etapa executada, a empresa emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

14.3 - Para efeitos do item anterior, considera-se etapa do cronograma efetivamente concluída, se houver atestado de conclusão exarada no documento de cobrança pela fiscalização.

14.4 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no INSS e registro no CREA-ES, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

14.5 - A empresa contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc..., fornecendo, antes do recolhimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o quais não serão liberados os valores correspondentes.

14.6 - Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

14.7 - A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O objeto será recebido:

* **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

* **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

15.2 - O contratado assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

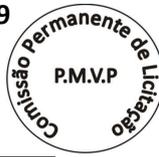


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 189



16 – DA GARANTIA

16.1 – Será exigida garantia do contrato nos termos do art. 56 da Lei nº 8666/1993 com o objetivo de assegurar sua plena execução.

16.2 – Cabe ao contratado escolher uma dentre as hipóteses previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/1993, a ser prestada em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor citado no subitem 3.1, conforme as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro garantia.

16.2.1 – A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) **João Victor Oliveira Furtado**, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em títulos da dívida pública e fiança bancária, entregues no momento da assinatura do contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

16.1.2 – A garantia em dinheiro deverá ser recolhida através de depósito bancário especificado através de número requerido junto à tesouraria, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao contrato quando de sua assinatura.

16.1.3 – A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

17.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

17.1.2 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

17.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 17.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 17.2.

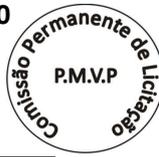


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 190



17.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

17.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

17.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

17.2.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

17.3 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 17.1.

17.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

18 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, através de "Convocação Formal", para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, SITO A RUA TRAV. PAVÃO, Nº 80, 1º ANDAR PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

18.2 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor da proposta.

18.3 - Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo

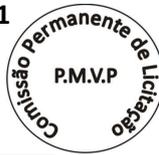


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 191



e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

18.4 - Informar, objetiva e legivelmente, os dados necessários para a elaboração do contrato administrativo. O formulário poderá ser colocado dentro do envelope 02 - Proposta de Preços ou entregue em separado à Comissão de Licitações.

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000684	19900000000/25300000000

20 - DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

20.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

20.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1 – Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

21.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV)

Índice “L” com indicador “n” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

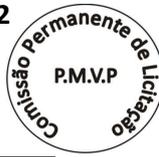


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 192



Índice “L” com indicador “0” = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

21.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

21.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

21.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 002/2019**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

21.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

21.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

21.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

22 - DA IMPUGNAÇÃO

22.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

22.4 - A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situada na Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar, Centro, Vila Pavão/ES.

22.5 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

23.2 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 193



23.3 - O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

23.4 - É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

23.5 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

23.6 - A homologação da presente licitação é de competência do Sr. Prefeito Municipal.

23.7 - A Minuta do Contrato é parte integrante do Processo Licitatório.

23.8 - A Lei Federal nº 8666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

23.9 - As empresas que considerarem necessárias informações adicionais a respeito do objeto licitado, deverão entrar em contato com o Setor de Engenharia, através do telefone (27) 3753-1022/3753-1195/3753-1196 - Ramal 112.

23.10 - Esclarecimentos complementares, cadastro e aquisição do Edital, poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022/3753-1195/3753-1196 e/ou obtido no site oficial www.vilapavao.es.gov.br da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VILA PAVÃO/ES, 03 DE MAIO DE 2019.

João Victor Oliveira Furtado
Presidente da CPL

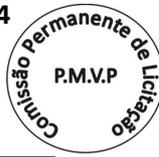


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 194



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A parte interessada é a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow (acesso ao Bairro Ondina e Museu “Franz Ramlow”), conforme Contrato de Repasse nº 1042922-10, Convênio SICONV nº 848091/2017 – Programa Planejamento Urbano do MCidade.

2.2. Tal obra deve levar em conta os projetos, memoriais, planilha, cronograma e demais documentos contidos no processo nº 000934/2018 de 13/03/2018, sendo os itens do presente Termo de Referência de caráter norteador.

3 – JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. O projeto visa realizar a construção de drenagem, pavimentação, construção de calçada cidadã e sinalização viária, do trecho Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow (acesso ao Bairro Ondina e Museu “Franz Ramlow”).

3.2. A obra em epígrafe tem como objetivo de melhorar as condições de tráfego no referido trecho, sendo o mesmo uma importante via do município, utilizada para o desvio de carga pesada e acesso do Centro ao Bairro Ondina e acesso ao Museu Pomerano “Franz Ramlow”.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Essa contratação tem amparo legal, integralmente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações.

5 - INTERESSE PÚBLICO

5.1. Diante do exposto está demonstrado o interesse público pela contratação pretendida, tendo em vista a obra visa melhorar as condições de tráfego no trecho a ser pavimentado, sendo a mesma utilizada para o desvio de carga pesada e acesso do Centro ao Bairro Ondina e acesso ao Museu Pomerano “Franz Ramlow”

6 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow (acesso ao Bairro Ondina e Museu “Franz Ramlow”), conforme Contrato de Repasse nº 1042922-10, Convênio SICONV nº 848091/2017 – Programa Planejamento Urbano do MCidade.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 195



6.2. Tal obra deve levar em conta os projetos, memoriais e planilha orçamentária apresentados pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contidos no processo nº 000934/2018 de 13/03/2018.

7 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação em comento será de R\$ 525.696,18 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme planilha orçamentária do Contrato de Repasse nº 1042922-10, Convênio SICONV nº 848091/2017.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos contidos no Despacho Contábil do Processo nº 000934/18.

Fonte de Recurso 19900000000 / 25300000000

Ficha- 0000684

9 - DA ENTREGA DO OBJETO/MODO DE FORNECIMENTO

9.1. O objeto deverá ser prestado e será recebido:

9.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada.

9.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

9.4. A empresa contratada assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

10.2 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

10.3. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

10.4. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

10.5. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

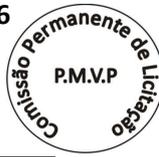


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 196



10.6. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

10.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

10.8. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

11.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.3 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

11.1.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

11.1.5 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

11.1.6 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

11.1.7 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

11.1.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 197



11.1.10 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

11.1.10.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

11.1.11. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

11.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

11.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

11.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;

11.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.2.6. Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;

11.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

12.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

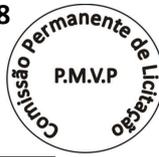


Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 198



12.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

12.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

12.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

12.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

12.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

12.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

12.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FISCAL

13.1. A contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação técnica, jurídica e fiscal, conforme legislação vigente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 199



14 - LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. As propostas e documentações deverão ser entregues no seguinte endereço: No Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão localizado na Rua Travessa Pavão, 80 - no 2º Andar do edifício sede desta PMVP – Centro, Vila Pavão-ES, em dias úteis, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h. E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

15 - INFORMAÇÕES

15.1. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (27) 3753-1001, no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

16 - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para fiscalização e acompanhamento do contrato é indicado o servidor Claudiomiro Xavier, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 925.716.897-20, morador no município de Vila Pavão-ES, cuja qualificação deverá constar no instrumento contratual.

16.2. Para fiscalização e acompanhamento da obra é indicado o servidor público Evandro Geraldo do Carmo Medeiros, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 715848/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 730.439.746-20, RG 5.175.878 – SSP/MG, morador na Rua Vereador Alaci Costa, Bairro Centro, Barra de São Francisco – ES, cuja qualificação deverá constar no instrumento contratual.

16.3. À **FISCALIZAÇÃO** competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

16.4. As exigências da **FISCALIZAÇÃO** se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

16.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

16.6. A presença da **FISCALIZAÇÃO** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos trabalhos.

16.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 200



17 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

17.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

17.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

17.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

17.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

17.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

17.7. Cronograma para execução dos serviços, elaborada pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	PRAZO DE EXECUÇÃO EM MESES CORRIDOS									TOTAIS		
			MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	Física	Financeira	
	PROCESSO LICITATORIO	FIS	X	X	X									
		R\$												
1,00	SERVIÇOS PRELIMINARES	FIS				100,00%								
		R\$				20.843,02							3,96%	R\$ 20.843,02
2,00	DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTE	FIS				25,00%	50,00%	25,00%						
		R\$				23.982,17	47.964,33	23.982,17					18,25%	R\$ 95.928,66
3,00	TERRAPLANAGEM	FIS						50,00%	50,00%					
		R\$						22.141,15	22.141,15				8,42%	R\$ 44.282,29
4,00	PAVIMENTAÇÃO	FIS						25,00%	50,00%	25,00%				
		R\$						77.522,87	155.045,74	77.522,87			58,99%	R\$ 310.091,48
5,00	PAISAGISMO	FIS									100,00%			
		R\$									5.380,03		1,02%	R\$ 5.380,03
6,00	SINALIZAÇÃO	FIS									100,00%			
		R\$									0,00%		2,94%	R\$ 15.442,68
7,00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	FIS				8,94%	9,56%	24,65%	35,32%	15,45%	6,08%			
		R\$				2.147,15	2.296,06	5.920,27	8.482,92	3.710,68	1.460,25		4,57%	R\$ 24.017,34
8,00	DIVERSOS	FIS									100,00%			
		R\$									9.710,66		1,85%	R\$ 9.710,66
	Valor Parcial a Faturar	R\$				R\$ 46.972,34	R\$ 50.260,39	R\$ 129.566,45	R\$ 185.669,81	R\$ 81.233,55	R\$ 31.993,64			
	Valor acumulado	R\$				R\$ 46.972,34	97.232,72	R\$ 226.799,18	R\$ 412.468,99	R\$ 493.702,54	R\$ 525.696,18	100,0%	R\$ 525.696,18	

18 - DEMAIS DISPOSIÇÕES:

18.1. Os serviços, objeto do presente projeto básico, serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, fiscal de obras e fiscal do contrato submetendo a empresa vencedora, caso necessitar, a uma vistoria. Caso não correspondam às exigências técnicas necessárias à realização dos serviços, conforme



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 201



declarado pelo proponente, ou os mesmos não forem executados, conforme especificado neste Projeto Básico, o contrato ou instrumento equivalente será rescindido, podendo inclusive, o mesmo ser penalizado por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e das sanções previstas nos artigos 86 a 88 de Lei nº 8.666/93.

18.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos e/ou despesas adicionais não previstas neste Projeto Básico.

19 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. As propostas seguirão o presente Projeto Básico, que visa à clareza e padronização dos requisitos. Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração.

20 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Secretaria	Responsável	Cargo	Telefone	Assinatura
SMOTSU	Ancelmo Labarewski Alves	Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	(27) 3753-1001	
SEMDE	Rafael Schultz Tesch	Diretor de Obras	(27) 3753-1001	
SMOTSU	Claudiomiro Xavier	Encarregado de Setor	(27) 3753-1001	
SEMDE	Evandro Geraldo do Carmo Medeiros	Engenheiro Civil	(27) 3753-1001	

Vila Pavão-ES, 11 de Abril de 2019.

De Acordo:

IRINEU WUTKE

Prefeito



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 202



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA	CALÇAMENTO / REDE PLUVIAL (PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM)					BDI
LOCAL	DIVERSAS RUAS NO BAIRRO CENTRO (RUA RODOLFO MAGEWISKI / TREVO COM RUA LEOPOLDO RAMLOW)					30,52%
DATA	SETEMBRO./2017					TABELA REFERENCIAL
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P. UNITÁRIO	SUB-TOTAL
SINAPI / DER JUN. 17/ JUN. 16						
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SINAPI - 74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (3,2 X 2,0 M)	m2	6,40	371,66	2.378,62
1.2	SINAPI - 78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m2	3.557,02	0,42	1.493,95
1.3	SINAPI - 93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	m2	12,00	610,25	7.323,00
1.4	DER - 41501	REDE DE ÁGUA C/ PADRÃO DE ENTRADA D'ÁGUA DIÂM. 3/4" CONF. CESAN, INCL. TUBOS E CONEXÕES P/ ALIMENT., DISTRIB., EXTRAVAS. E LIMP., CONS. O PADRÃO A 25M	m	25,00	31,77	794,25
1.5	DER - 41503	REDE DE LUZ, INCL. PADRÃO ENTR. ENERGIA TRIFÁS. CABO LIGAÇÃO ATÉ BARRACÕES, QUADRO DISTRIB., DISJ. E CHAVE DE FORÇA, CONS. 20M ENTRE PADRÃO ENTR.E QDG	m	20,00	424,84	8.496,80
1.6	DER - 42047	ELEMENTOS DE MADEIRA PARA SINALIZAÇÃO (CAVALETES)	und.	8,00	44,55	356,40
SUBTOTAL 01						20.843,02
2.0 DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES						
2.1	SARJETA DE CONCRETO					
2.1.1	SINAPI- 94973	Concreto fck = 40mpa, traço 1:1,6:1,9 (cimento/ areia média/ brita 1)- preparo mecânico com betoneira 600 l. af 07/2016	m3	27,04	385,37	10.420,40
2.1.2	SINAPI- 92874	Lançamento com uso de bomba, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. af 12/2015	m3	27,04	31,10	840,94
2.1.3	Composição 01	FÔRMA DE CHAPA COMPENSADA RESINADA 12MM, LEVANDO-SE EM CONTA A UTILIZAÇÃO 3 VEZES (INCLUINDO O MATERIAL, CORTE, MONTAGEM, ESCORAMENTO E DEFÔRMA)	m2	67,69	68,97	4.668,58
2.1.4	Composição 02	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FÔRMA, DE ARMADURA CA-50 A MÉDIA, DIÂMETRO DE 6,3 a 10,0 MM - (MALHA POP 10X10 DE Ø 6mm)	kg	396,58	7,13	2.827,62
2.2	DER - 41087	BOCA DE LOBO SIMPLES EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS CR(0,40 X 0,80 M) EM VIAS URBANAS	und.	12,00	1.284,43	15.413,16
2.3	SINAPI - 74124/002	POÇO VISITA AG. PLUV. CONC. ARM. 1,10x1,10x1,40M COLETOR D=60CM PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=10 MPA REVEST. C/ ARG. CIM/AREIA 1:4 DEGREUS FF INCL .FORN. TODOS MATERIAIS	und.	5,00	3.223,83	16.119,15
2.4	SINAPI - 74124/006	POCO VISITA AG PLUV:CONC ARM 1,50X1,50X1,60M COLETOR D=1M PA REDE E=15 CM BASE CONC FCK=10MPA REVEST C/ARG CIM/AREIA 1:4 INCL FORN TODOS MATERIAIS	und.	1,00	5.219,29	5.219,29
2.5	SINAPI - 83676	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M	m	79,80	128,38	10.244,72
2.6	SINAPI - 92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m	173,10	174,32	30.174,79
SUBTOTAL 02						95.928,66
3.0 TERRAPLENAGEM						
3.1	SINAPI - 79472	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m2	3.557,02	0,61	2.169,78
3.2	SINAPI - 73711	BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTACAO	m3	355,71	118,39	42.112,51
SUBTOTAL 03						44.282,29



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001
 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 298
 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018 ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
OBRA		PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO HEXAGONAIS E DRENAGEM									DATA-BASE	Jun. 17/Jun.16	
LOCAL		DIVERSAS RUAS - BAIRRO CENTRO - VILA PAVÃO - ES									FONTE	SINAPI/DER	
											B.D.I	30,52%	
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	PRAZO DE EXECUÇÃO EM MÊSES CORRIDOS									TOTAIS	
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	Física	Financeira
	PROCESSO LICITATORIO	FIS	X	X	X								
		R\$											
1,00	SERVIÇOS PRELIMINARES	FIS				100,00%							
		R\$				20.843,02						3,96%	R\$ 20.843,02
2,00	DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTE	FIS				25,00%	50,00%	25,00%					
		R\$				23.982,16	47.964,33	23.982,16				18,25%	R\$ 95.928,66
3,00	TERRAPLANAGEM	FIS						50,00%	50,00%				
		R\$						22.141,14	22.141,14			8,42%	R\$ 44.282,29
4,00	PAVIMENTAÇÃO	FIS						25,00%	50,00%	25,00%			
		R\$						77.522,87	155.045,74	77.522,87		58,99%	R\$ 310.091,48
5,00	PAISAGISMO	FIS									100,00%		
		R\$									5.380,03	1,02%	R\$ 5.380,03
6,00	SINALIZAÇÃO	FIS									100,00%		
		R\$									15.442,68	2,94%	R\$ 15.442,68
7,00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	FIS				8,94%	9,56%	24,65%	35,32%	15,45%	6,08%		
		R\$				2.147,15	2.296,06	5.920,27	8.482,92	3.710,68	1.460,25	4,57%	R\$ 24.017,34
8,00	DIVERSOS	FIS									100,00%		
		R\$									9.710,66	1,85%	R\$ 9.710,66
Valor Parcial a Faturar		R\$				R\$ 46.972,34	R\$ 50.260,39	R\$ 129.566,45	R\$ 185.669,81	R\$ 81.233,55	R\$ 31.993,64		
Valor acumulado		R\$				R\$ 46.972,34	97.232,72	R\$ 226.799,18	R\$ 412.468,99	R\$ 493.702,54	R\$ 525.696,18	100,0%	R\$ 525.696,18

ALÍPIO JUNIOR DE FREITAS
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA Nº 69392/D



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O presente memorial descritivo e especificações técnicas referem-se aos PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES.

Os serviços serão executados respeitando-se estas especificações técnicas e memorial descritivo e deverão ser executados por profissionais habilitados e capacitados, atendendo as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Os materiais aplicados deverão ser de primeira qualidade e deverão atender as Normas Técnicas Brasileiras. Serão considerados como equivalentes os materiais que apresentarem as mesmas características, propriedades e desempenho que os materiais especificados, cabendo à Contratada apresentar laudos de ensaio destes materiais por instituição idônea e credenciada pelo INMETRO. Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à fiscalização para análise e aprovação por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma preestabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada.

A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra, bem como verificar e ensaiar os elementos da obra ou serviço a fim de garantir a adequada execução da mesma. Os serviços deverão ser dirigidos por funcionários encarregados da Contratada, os quais ficarão responsáveis pela execução dos serviços e conduta dos demais funcionários.

A maioria dos preços unitários dos serviços foram obtidos no sistema SINAPI / DER-ES / COMPOSIÇÃO conforme preceitua a legislação.

No caso de haver divergência de informações entre a planilha do orçamento de referência e os projetos básicos e o Memorial Descritivo/Especificações prevalecerão as informações citadas nos documentos na ordem descrita acima.

2 - EXECUÇÃO E CONTROLE.

2.1 - Responsabilidades.

Fica reservado a CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria de Obras, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial, nos projetos fornecidos e a serem elaborados, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos.

Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da



obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e ou responsável técnico promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

2.2 - Acompanhamento.

As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela PMNV, através da SECRETARIA DE OBRAS, o qual será doravante, aqui designado FISCALIZAÇÃO.

A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA, com visto no Estado do ES, quando for o caso, e que no caso da CONTRATADA deverá ser o ou os responsáveis técnicos, cujos currículos serão apresentados no ato da licitação, e no caso da FISCALIZAÇÃO serão indicados pela PMNV e oficializado através de Portaria.

Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou RT da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente a PMNV, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA-ES.

A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

As autorizações para execução dos serviços serão efetivadas através de anotações no "Diário de Obra".

SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DE OBRA

Placa de Obra nas dimensões de 3,20x 2,00 m, padrão CAIXA.
Sendo 1,0 placa, colocada no ponto principal da localidade a ser pavimentada.

Ficha Técnica Sugerida:

Formato: de 3,20x 2,00 m (proporcional)

Impressão: 4/0

Estrutura em madeira, base em chapa de metal com aplicação de vinil adesivo branco com impressão digital.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 207



Modelo:



Disponível em:

http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-documentacao-basica-21/Manual_PlacadeObras.pdf

LOCAÇÃO

Compreende-se locação - equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio).

Sendo aplicados no levantamento das ruas, tubos de greide pluvial, caixas para coleta de águas pluvial e pvs .

Canteiro de obras

O local da obra poderá ser visitado para tomada de conhecimento das condições de acesso, topografia, abastecimento de água, alojamentos, depósitos, locais para depósito de materiais. A responsabilidade pela instalação do canteiro de serviços, inclusive ligações de redes de utilidades (água, luz, esgoto, etc), e também os serviços de vigilância serão de responsabilidade da **Contratada**. Deverão ser consideradas as exigências legais relacionadas com os aspectos de segurança, higiene, salubridade, e poluição.

A execução do almoxarifado em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, incluso prateleiras.

A rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. cesan, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização).

A rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e qd, conf. projeto (1 utilização).

ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

GENERALIDADES

Os estudos topográficos foram desenvolvidos de forma a se conhecer a conformação das diversas ruas do bairro para que pudéssemos conciliar as várias condições de durabilidade e operacionalidade das vias em questão.

Os levantamentos topográficos consistiram na locação do eixo das ruas, nivelamento e contra-nivelamento e seccionamento do eixo.

Na execução dos levantamentos citados foram usados as orientações a seguir:



Locação do Eixo:

A locação do eixo foi executada com teodolito eletrônico Nikon, 1" (um segundo), utilizando-se o processo de locação direto, devido à necessidade de se determinar o eixo da caixa de rua já existente.

O eixo foi piqueteado de 20 em 20 metros, nos trechos em reta e de 10 em 10 metros nos trechos em curva. As medidas lineares foram executadas com trena.

Foram feitas amarrações nos extremos da locação de cada rua.

Nivelamento e Contra-nivelamento:

Para cada rua foram elaborados o nivelamento e contra-nivelamento dos piquetes do eixo locado.

Para o controle do nivelamento, foram obedecidas as seguintes tolerâncias:

1 - 10,0mm entre cotas;

2 - 20,0mm por km;

3 - diferença acumulada máxima inferior ou igual à calculada pela fórmula $e = 10,0\sqrt{k}$, onde :

e = erro permitido em milímetro;

k = extensão locada em quilômetro.

Seccionamento Transversal:

O seccionamento transversal foi procedido a nível em alguns piquetes, já que a topografia do terreno é bem suave e a caixa de rua está definida.

Apresentação dos Resultados:

Com os elementos anotados em cadernetas topográficas, e após os cálculos e verificações foi providenciado o desenho em planta do bairro contendo as ruas em estudo.

PROJETO DE TERRAPLENAGEM

O projeto de terraplenagem foi desenvolvido baseado nas normas do DNER e recomendações normativas para projetos finais de engenharia do DER-ES.

Os serviços de terraplenagem caracterizaram-se pelo rebaixamento de greide, porque as ruas já estão definidas e as soleiras existentes limitam maiores alterações, rebaixos e aterros.

A terraplenagem da via foi projetado objetivando minimizar ao máximo o movimento de terra, impondo-se as diferenças positivas entre a soleira das casas e o pavimento acabado e o volume de corte e aterro foi determinado através de seções transversais posicionadas de 20,00 m em 20,00 m a partir do perfil longitudinal do levantamento topográfico inicial.

Finalizando a terraplenagem com a regularização de superfícies em terra com motoniveladora e posteriormente o assentamento de base para pavimentação com brita corrida, inclusive compactação (na espessura de 10,0 cm).

3.1 - ESPECIFICAÇÕES

Este documento define a sistemática empregada na execução dos cortes e o transporte dos materiais escavados para implantação da rodovia. Para tanto, são apresentados os requisitos



concernentes a materiais, equipamentos, execução, preservação ambiental, verificação da qualidade, além dos critérios para aceitação, rejeição e medição dos serviços.

APRESENTAÇÃO

Esta norma estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade do serviço em epígrafe.

OBJETIVO

Fixar as condições exigíveis para as operações de escavação, carga, transporte e classificação dos materiais escavados para a implantação da plataforma das vias, em conformidade com o projeto.

BASE

Fixar as condições exigíveis para as operações de escavação, carga, transporte e classificação dos materiais escavados para a implantação da plataforma das vias, em conformidade com o projeto.

Sendo como base final brita corrida e compactada na espessura de 10cm.

REFERÊNCIAS

Para o entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- DNER-ES 278/97 - Serviços preliminares
- DNER-ISA 07 - Instruções de Serviço Ambiental
- DNER- Especificações Gerais 1997

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

Neste item vamos apresentar a metodologia usada para o dimensionamento do pavimento das Ruas, Avenidas e Trechos pré estabelecidos pela Prefeitura de Vila Pavão.

Optou-se por dimensionar uma estrutura de pavimentação composta de bloco de concreto sextavado.

ESPECIFICAÇÃO

Pavimentação em Blocos

A presente especificação é uma coletânea de várias especificações e estudos, e foi elaborada com intuito de fornecer subsídios à execução de revestimentos em blocos de concreto (pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x 25 cm, espessura 8 cm.).

OBJETIVOS

Orientar a execução de revestimento em blocos de concreto, constituídos de elementos pré - moldados regulares, assentados por processo manual sobre uma camada de areia ou pó - de - pedra conforme indicação do projeto, espalhado sobre a estrutura do pavimento conforme indicado. Trata também da remoção e reconstrução do revestimento para fins de substituição e manutenção.



DEFINIÇÕES

Algumas expressões são comumente empregadas nesta especificação desta forma as definições usuais estão a seguir apresentadas.

Meio - fio

É a peça prismática de cantaria de rocha, concreto pré - moldado, ou moldado in loco, com seção retangular ou trapezoidal, destinada a limitar a pista pavimentada, proteger o calçamento e evitar o deslocamento dos blocos.

Espelho

É a parte do meio - fio, na face livre aproximadamente vertical, que constitui o ressalto entre o nível do pavimento e o da calçada ou passeio, no âmbito deste projeto o espelho tem dimensão igual a 15cm.

Mestras

São os primeiros blocos assentados, em alinhamentos paralelos ao eixo da pista, destinados a servir de guia para assentamento dos demais blocos.

MATERIAIS

Colchão de Areia e Pó de Pedra.

O colchão deverá ser executado em areia ou pó de pedra observando as seguintes condições:
- Deverá ser constituído de partículas limpas, duras e duráveis, de areia, pó de pedra ou outro material aprovado pela fiscalização, observando a seguinte granulometria:

PENEIRAS	% PASSANDO
2"	-
1"	100,00
3/8"	60 - 100
Nº 4	50 - 85
Nº 10	40 - 70
Nº 40	25 - 45
Nº 200	5 - 20

- O agregado retido na peneira nº 10, deverá ser constituído de partículas duras e duráveis, isenta de fragmentos moles, alongados ou achados, isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial.

- Não deverá ser contaminado por argilas, silte ou outro tipo de solo fino.

Blocos de Concreto

A camada de rolamento será constituída de blocos pré - moldados de concreto, convenientemente intertravados, apresentando as seguintes características:

- Deve apresentar dimensões compatíveis à especificação pelo fabricante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 211



- Deve apresentar espessura mínima de 8cm.
- Deve constituir - se de elementos pré - moldados de concreto e apresentar resistência superior a 35 MPA, no ensaio de compressão no 28º dia após a fabricação.

Material para o Regulamento

Quando empregado o rejuntamento com areia, pó - de - pedra, ou outro material granular qualquer aprovado pela fiscalização, este deverá Ter as mesmas características da especificada para a camada de assentamento.

Quando feito o rejuntamento com betume ou argamassa de cimento e areia, este material poderá ser:

- Cimento asfáltico CAP 50/60ou emulsão RR2C.
- Argamassa de cimento x areia no traço 5 : 3 em volume, utilizando o cimento CP - 32, satisfazendo as especificações NBR - 5732, NBR - 5733 e NBR - 5735.

Meio Fio

Os meios-fios utilizados serão pré-moldados, em concreto simples, fck = 15 Mpa, prismáticos com seção trapezoidal, nas dimensões:

- Comprimento C = 1,00m
- Largura da face superior Ls = 0,13m
- Largura da face inferior Li = 0,15m
- Altura A = 0,30m

ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais só poderão ser empregados após autorizados da fiscalização. Serão feitos ensaios de laboratório para identificar as características dos materiais. Todo e qualquer material rejeitado pela fiscalização será retirado imediatamente, do canteiro de serviço.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Espalhamento do Pó da Pedra ou Areia.

Após a implantação dos meios fios, e estando a base devidamente acabada, espalha - se o pó de pedra ou areia em tal quantidade que a altura do colchão somada a do bloco não seja inferior à espessura do projeto.

A espessura de pó de pedra ou areia fofa deverá ser tal que, após o adensamento, a altura do colchão compactado atinja 10cm.

Esta espessura, geralmente 1,5 cm superior à compactada, deve ser verificada constantemente durante a construção com a utilização de gabarito, constituído por uma régua, cujo bordo inferior tenha as dimensões e a forma da seção tipo da via.

Depois de espelhada e nivelada a camada, é necessário que os operários evitem circular sobre ela, pois qualquer irregularidade que ocorra irá refletir - se na superfície de rolamento. Para minorar os riscos destas variações, é aconselhável não executar grandes extensões de camada à frente da linha de blocos já colocados.

Assentamento de Meio Fio



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 212



Os meios fios serão assentados logo após o preparo do leito, em covas de fundação previamente compactadas e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas. O piso dos meios fios deve ficar acima do revestimento, observando o espelho igual a 10 cm.

Assentamento dos Blocos

Sobre a base concluída, será espalhada uma camada solta e uniforme de areia, ou de pó de pedra, na espessura máxima de 0,03 m, sobre a qual o artífice - calceteiro assentará os blocos mestres, com espaçamento de cerca de 4,00 m no sentido transversal de acordo com os perfis aprovados. Segue-se o assentamento dos demais blocos.

A colocação dos blocos deve ser feita tentando evitar qualquer deslocamento dos já assentados, bem como irregularidades na camada de pó de pedra, verificando frequentemente se estão bem colocados e ajustados. Normalmente a distância entre os blocos é de ordem de 2 mm a 3 mm, não devendo ser superior a 5 mm. Para o acabamento junto aos meios fios ou interrupções no pavimento (bueiros, caixa de inspeção, etc) deverão ser usados blocos serrados ou cortados, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3 mm) mais elevados do que essas interrupções.

O nível da superfície acabada deve estar dentro do limite de 1 cm em relação ao nível especificado. A deformação máxima da superfície pronta, medida por uma régua de 3 m colocada paralelamente ao eixo longitudinal da via, não deverá exceder 1 cm, a não ser em locais onde curvas verticais obriguem maiores desvios.

O nível de quaisquer blocos adjacentes não deverá diferir de mais do que 2 mm.

Pequenos espaços existente entre os blocos e os bordos de acabamento devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia.

Rejuntamento

O rejuntamento dos blocos será efetuado logo que seja terminado o seu assentamento. O intervalo entre uma e outra operação, fica a critério da fiscalização; entretanto, o rejuntamento deverá acompanhar de perto o assentamento, principalmente, em regiões chuvosas ou sujeitas a outras causas que possam danificar o calçamento já assentado, porém, ainda não fixado e protegido pelo rejuntamento.

O rejuntamento poderá ser feito com areia ou pó de pedra, com material betuminoso ou com argamassa de cimento e areia, conforme o especificado no projeto.

O rejuntamento com areia ou pó de pedra, de 0,02 m de espessura, sobre o calçamento, e forçando-se a penetração desse material nas juntas dos poliedros e paralelepípedos, por meio de vassourões adequados.

O rejuntamento com material betuminoso será feito do seguinte modo: espalha-se, inicialmente, uma camada de pedriscos (brita zero) de 0,010 m de espessura, sobre o calçamento e, por meio de vassourões adequados, força-se a penetração desse material, até dos poliedros e paralelepípedos. Em seguida, utilizando-se regadores próprios, se completará o enchimento das juntas com o material betuminoso, até que este aflore na superfície do calçamento.

O rejuntamento com argamassa de cimento e areia, cujo traço será fixado no projeto, ou indicado pela fiscalização, far-se-á, do mesmo modo, pelo preenchimento total das juntas dos poliedros e paralelepípedos.

Compactação



Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos blocos, o calçamento será devidamente compactado com o rolo compactador liso, tipo "tandem" com peso mínimo de 10 toneladas. A rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base pela passagem do rolo.

Nos trechos em curva a progressão do rolo deverá ser do bordo interno da curva para o bordo externo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando suficiente á completa correção de defeito verificado.
Proteção à Obra

Durante todo o período de construção do pavimento, e até seu recebimento definitivo, os trechos em construção e o pavimento pronto deverão ser protegidos contra os elementos que possam danificá-los.

As águas pluviais deverão ser desviadas por meio de valetas provisórias e o tráfego deverá ser proibido sobre a pista cujo pavimento estiver em construção.

Liberação do Tráfego Sobre o Pavimento

O tráfego de veículos, sobre a pista, só será permitida quando estiver o pavimento concluído definitivamente.

Considera-se o pavimento pronto depois que apresentar forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seção transversal estabelecidos pelo projeto.

CONTROLE

Controle Tecnológico

Os blocos de concreto deverão Ter resistência suficiente a adequada aos esforços provenientes do tráfego, ao longo do tempo. A qualidade de concreto será verificada pela resistência característica a compressão aos 28 dias, no mínimo igual a 35 Mpa, devendo Ter consistência seca e alto teor de cimento, para garantir a sua durabilidade. A superfície dos blocos deverá Ter tal que embora rugosa, tenha uma micro textura capaz de proporcionar uma superfície lisa e resistente ao desgaste. Para assegurar o intertravamento entre os blocos, as suas dimensões devem ser bem definidas, de modo que os espaços entre as juntas sejam bem pequenos.

Quanto a forma em planta, os blocos devem ser projetos de maneira que possam ser manejados com apenas uma das mãos e que, quando ajustados, fiquem intimamente ligados. A resistência a compressão simples dos blocos não deve ser inferior a 35 Mpa.

Esta resistência é tomada como sendo a resistência característica de uma amostra de 10 blocos retirada de um lote e no máximo 20.000 blocos. A sua determinação pode ser feita com as seguintes fórmulas:

$$F_k = (f_m - 1,64 * s) \quad s = ((S (f_i - f_m)^2)^{1/2}$$

Onde:

S = desvio padrão (Mpa);

F_i = resistência a compressão simples de cada corpo de prova (Mpa);

F_m = média aritmética da resistência à compressão simples de todos os corpos de prova (Mpa);

F_k = resistência característica da amostra de 10 corpos de prova (Mpa).

Notas:



- a. A resistência à compressão simples de cada bloco é obtida dividindo-se a carga de ruptura, registrada na prensa pela superfície de uso do bloco onde será aplicado o carregamento.
- b. A resistência à compressão simples dos blocos pré - moldados de concreto poderá, também, ser determinada segundo a norma DIN 18501.
- c. O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal tipo, segundo a estabelecida pelo projeto.

Controle Geométrico

Depois de assentados - serão tolerados, na fileira completa, no máximo, 20% de poliedros e paralelepípedos com dimensões diferentes do estabelecido nesta especificação. A altura do poliedro ou paralelepípedo nas sondagens de diversos pontos escolhidos pela fiscalização, não poderá estar mais de 10% fora dos limites estabelecidos nesta especificação.

Em uma fileira completa, a tolerância máxima para as juntas que estejam fora das exigências estabelecidas nesta especificação será de 30%.

A face do calçamento não deverá apresentar sob nenhuma régua sobre ela disposta em qualquer direção, depressão superior a 0,010 m.

A altura do colchão, mais a do poliedro ou paralelepípedo depois de comprimidos, nas sondagens feitas em diversos pontos escolhidos pela fiscalização, não poderá estar em mais de 5% fora do limite estabelecido nesta especificação.

MEDIÇÃO

O serviço será medido por metro quadrado de revestimento executado, tanto no caso de construção como no caso de remoção e reassentamento para fins de aberturas de valas ou de manutenção.

Quando houver demolição e remoção de revestimento o serviço também será medido como terraplanagem, sendo o material objeto de classificação.

PAGAMENTO

O pagamento será feito com base nos preços unitários, por metro quadrado, apresentados para este serviço, seja para execução, seja para remoção e reassentamento das peças poliédricas.

Os preços englobarão todas as operações necessárias aos serviços, descritas nesta instrução, devendo estar incluídos o fornecimento e transporte dos materiais utilizados e toda mão-de-obra, equipamentos e encargos necessários à sua confecção.

DRENAGEM PLUVIAL

O sistema de drenagem será basicamente formado por tubulação e caixas ralo (simples, dupla e tripla) em concreto simples no traço 1.3.4 com cimento areia e brita nas bordas da pista com inclinação suficiente para transportar , longitudinalmente ao eixo das ruas , as águas pluviais , tendo uma espessura de 15 cm e largura mínima de 40 cm que receberão as águas pluviais provenientes do pavimento e as conduzirão a rede coletora ou aos pontos determinados em projeto de drenagem , com os devidos lançamentos aos corpos hídricos existentes.

O álbum de projetos de tipos de dispositivos de drenagem (DNER) deverá ser consultado para detalhes construtivos ,exceto quando houver indicação contrária.

A execução das sarjetas de corte deverá ser iniciada após a conclusão de todas as operações de pavimentação que envolvam atividades na faixa anexa à plataforma cujos trabalhos de regularização ou acerto possam danificá-las.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 215



O preparo e a regularização da superfície de assentamento serão executados com operação manual envolvendo cortes, aterros ou acertos, de forma a atingir a geometria projetada para cada dispositivo. Os materiais empregados para camadas preparatórias para o assentamento das sarjetas serão os próprios solos existentes no local.

O espalhamento e acabamento do concreto serão feitos mediante o emprego de ferramentas manuais, em especial de uma régua que apoiada nas duas guias adjacente permitirá a conformação da sarjetas à seção pretendida.

VERIFICAÇÃO DO PRODUTO

Controle Geométrico

O controle geométrico da execução das obras será feito por meio de levantamentos topográficos, auxiliados por gabaritos para execução das canalizações e acessórios.

As dimensões das seções transversais avaliadas não devem diferir das indicadas no projeto de mais 1% em pontos isolados.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços conformes serão medidos de acordo com os seguintes critérios:

- As sarjetas e valetas serão medidas pelo seu comprimento, determinado em metros, acompanhado as declividades executadas, incluindo, mão-de-obra e encargos, equipamentos, ferramentas e eventuais necessários à execução;
- No caso de utilização de dispositivos pontuais e acessórios, como caixas coletoras ou de passagem, as obras serão medidas por unidades, de acordo com as especificações respectivas.

ESCAVAÇÃO

As valas que receberão os coletores serão escavadas respeitando-se o alinhamento e as cotas de fundo indicados no projeto. A largura das valas será compatível com o diâmetro do coletor de acordo com a tabela a seguir:

LARGURA DAS VALAS						
PROFUNDIDADE (m)	DIÂMETRO (m)					
	0.40	0.60	0.80	1.00	1.20	1.50
ATÉ 2,00	0.75	1.00	1.20	1.50	1.80	2.00
DE 2,01 A 3,00	0.90	1.20	1.40	2.00	2.20	2.70

As cavas para os poços de visita, caixas ralo e caixas boca de lobo deverão ser compatíveis com as dimensões destes.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo das valas deverá ser preenchido com material de 1ª qualidade, isento de detritos e corpos estranhos.

De modo geral a terra será tirada de um só lado, e os tubos a serem assentados serão enfileirados no outro lado.

A escavação assim como a montagem da rede coletora será feita de jusante para montante.



O greide do coletor será obtido por meio de réguas niveladas com o declive do projeto, e colocados no máximo a 10m da outra.

Dependendo da natureza do terreno e da profundidade das obras, tornar-se-á necessário proteger as laterais das escavações contra possíveis desmoronamentos. Essa proteção ou escoramento será do tipo aberto ou descontínuo, com pranchões, que guardarão entre si, uma distancia que será indicada pelas condições locais.

Nos lugares onde houver necessidade de escoramento, este não deverá ser retirado até que a vala seja preenchida, e o aterro apiloado até 0,60m acima da geratriz do coletor assentado.

No caso da escavação atingir o lençol d'água, o terreno deverá ser mantido em perfeitas condições de drenagem.

REATERRO

Assentado o coletor e executadas as caixas e escada será a vala e cava reaterrada em camadas de 0,30m, e bem apiloadas.

Para a 1ª camada numa espessura igual ao diâmetro do tubo do trecho deverá ser utilizado material especial (areia ou pó de pedra, com adensamento a base de encharcamento com água), e para as demais deverá ser escolhida a terra que não contenha pedras e outros materiais, que possam afetar os tubos, quando sobre eles forem lançada.

REDE COLETORA DE DRENAGEM PLUVIAL

ASSENTAMENTO

Deverá haver cuidado especial no transporte e manejo da tubulação, a fim de garantir a sua integridade.

Os tubos serão inicialmente colocados sobre o solo, alinhados em um dos lados da vala aberta, aguardando o seu assentamento definitivo no fundo da vala. Antes de serem assentadas as tubulações deverão ser cuidadosamente examinadas e limpas, sendo separadas as que não estiverem em boas condições.

O assentamento dos coletores deverá ser sempre executado no sentido jusante para montante, com bolsas voltadas para o ponto mais alto.

Deverá ser executado sulco no fundo das valas para acomodar as bolsas dos tubos.

Sempre que interrompido o trabalho, o ultimo tubo assentado deverá ficar tamponado, a fim de evitar a entrada de objetos e pequenos animais.

Cuidados especiais serão tomados, para não permitir a circulação da água pelos coletores, antes de decorrido o prazo necessário para a perfeita consolidação das juntas.

As valas após o assentamento dos coletores, só poderão ser aterradas, mediante autorização da fiscalização.

Serão utilizados coletores de concreto sem armação classe C1 diâmetro 0,30m , com armação simples classe CA1 e dupla classe CA2 nos diâmetros conforme indicação do projeto, devendo obedecer rigorosamente a EB-6 e EB-103 da ABNT. Todas as manilhas serão do tipo Ponta e Bolsa.

JUNTAS

As juntas deverão ser executadas com argamassa de cimento e areia grossa lavada, no traço 1:3 em volume.

Após o assentamento deverão ser retiradas as rebarbas internas.

Na parte inferior dos tubos o rejuntamento se processará através da execução de lastro em concreto magro com 5cm de espessura cobrindo toda a superfície da bolsa assentada no solo.



Nos locais indicados em planta, e de acordo com as dimensões constantes nos detalhes, serão construídos os poços de visita em alvenaria de blocos de concreto estruturais vibrados de 15x20x40cm com enchimento em concreto simples Fck13,5MPA obedecendo-se o que indicam os detalhes fornecidos. Na base superior do poço de visita será assentada laje de concreto dosada para resistência mínima de ruptura de 35,0 MPA aos 28 dias. Essa laje possuirá abertura adequada para receber um tampão de ferro fundido articulado de fabricação BARBARÁ ou similar com diâmetro de 0,60m e assentado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 em volume com 2cm de espessura.

Quando a profundidade for superior a 1,50m deverá conter escada de ferro a fim de facilitar a descida ao seu interior.

CAIXAS BOCA DE LOBO

Deverão ser executadas nos locais indicados no projeto, sob os passeios, caixas boca de lobo simples e dupla com abertura de 1,00m, para coleta das águas pluviais, interligadas aos poços de visita por manilhas de concreto simples diâmetro 0,30m, com declividade de 2% (0,020m/m).

Sua base inferior será em concreto simples Fck 13,5 MPA com 0,15cm, de espessura. As paredes laterais serão em alvenaria de blocos de concreto de 15x20x40cm e receberão revestimento interno em argamassa de cimento. A laje superior será em concreto armado Fck 35,0 MPA, será removível, possuindo em uma de suas extremidades, ferros CA-50 diâmetro 1/2" com 8cm de comprimento, chumbados paralelamente com objetivo de reter os materiais grosseiros provenientes das águas pluviais.

Frontalmente a boca de lobo, a sarjeta deverá ser rebaixada, conforme detalhe do projeto, a fim de permitir um maior engolimento d'água. A grelha das caixas ralo será em ferro fundido.

CAIXA DE PASSAGEM

Deverão, em planta, ter dimensões de 110 cm x 110 cm e altura mínima de 50 cm sobre a geratriz superior do tubo.

Serão confeccionadas em alvenaria de tijolos maciços ou bloco cheios assentes com argamassa mista de cimento, cal e areia (traço 1:4: 8) na espessura de 1 tijolo, conforme planta anexa.

A caixa será assente sobre lastro contínuo e maciço de concreto simples, com espessura mínima de 10 cm, sendo que a sua resistência à compressão aos 15Mpa.

Este lastro que constitui também o fundo da caixa deverá ser desempenado, e será aplicado sobre uma camada de pedra britada nº 2 de 10 cm de espessura, fortemente compactada.

Internamente os poços de visita serão revestidos com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, devidamente desempenada, com espessura mínima de 2 cm, e externamente chapiscada com a mesma argamassa.

Como tampão será confeccionada uma laje armada com espessura mínima de 10 cm.

Os poços de visita serão colocados em cada cruzamento de vias, onde haja mudança de diâmetro, mudança de declividade e nas mudanças de direção das redes. A distância de um poço ao outro nunca deve ultrapassar de 100,00 m.

SINALIZAÇÃO VERTICAL

OBJETIVOS

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a implantação da sinalização vertical em vias sob a jurisdição do Município.



DEFINIÇÃO

A sinalização vertical é constituída por placas, pórticos, marcos quilométricos e semáforos, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens através de símbolos e/ou legendas pré-reconhecidas e legalmente constituídas.

A função das placas de sinalização é aumentar a segurança, mantendo o fluxo de tráfego em ordem e fornecendo as informações necessárias aos usuários da via. Nas placas ficam indicadas:

- As obrigações e limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;
- Advertência sobre os perigos existentes na via;
- Direção de logradouros, distâncias e pontos de interesse, de forma a auxiliar os condutores de veículos, em seus deslocamentos.

MATERIAL

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações correspondentes, adotadas pelo DER-ES.

SUPORTES DE MADEIRA

Na confecção dos suportes e das travessas de armação que sustentam as placas, deve ser empregada madeira de lei. O poste e a travessa devem ser pintados com tinta a óleo ou acrílica, na cor branca. A base do suporte, na parte a ser enterrada no solo, deve ser tratada com óleo de creosoto, como preservativo.

CHAPAS METÁLICAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO

As chapas metálicas, utilizadas na confecção das placas, devem ser do tipo chapa zincada especial, com no mínimo 270 gramas de zinco por metro quadrado, material encruado, aplainado, semi-faturado na espessura de 2,0mm, pintada por sistema contínuo e curada a temperatura de 350 graus centígrados, com tratamento a base de cromo e fósforo e pintura com 5 micra de primer epoxi, mais 20 micra de poliéster, em cada face. Uma das faces deve ser pintada na cor preta semi-fosca e a outra em uma das seguintes cores: verde, amarela, azul, vermelha e branca, segundo padrão de cores aprovado pelo DER/ES.

Os parafusos de fixação das placas devem ser zincados a fogo ou imersão, com espessura de 50 micra, com porcas e arruelas. Suas dimensões e locais de aplicação devem ser indicadas no projeto.

PELÍCULAS REFLETIVAS

São utilizadas para compor sinais rodoviários, na forma de tarjas, símbolos e legendas, para obter legibilidade diurna e noturna, esta por luz retro-refletiva.

O tipo de película a ser utilizado deve ser o indicado pelo projeto. As condições de armazenagem das películas e de montagem dos sinais devem seguir as recomendações dos fabricantes, os quais devem garantir a qualidade e a durabilidade dos produtos fornecidos, segundo determinarem as especificações aprovadas pelo DER/ES.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 219



EQUIPAMENTOS

O equipamento básico para a execução da sinalização vertical compreende as seguintes unidades:

- Ferramentas manuais (pá, cortadeira, trado, chave de boca, chave de torque variável, martelo, soquete, furadeira, etc.);
- Nível e prumo;
- Caminhão com guincho acoplado;
- Outro equipamento que venha a ser necessário, em função do tipo de serviço.

EXECUÇÃO

Os suportes e travessas devem ser confeccionados em madeira de lei ou perfis metálicos, com as dimensões indicadas no projeto, devendo receber o tratamento indicado.

As placas devem ser adquiridas com todo o tratamento especificado, e nos formatos, cores e quantidades especificadas no projeto.

A confecção dos sinais deve utilizar os tipos de películas refletivas recomendadas pelo projeto e seguir as recomendações dos fabricantes.

A instalação de placas de sinalização, deve seguir basicamente, as seguintes etapas:

Limpeza do terreno;

Execução das caixas, a trado, para assentamento dos suportes, levando-se em conta as indicações do projeto no que se refere à localização, afastamento da pista e profundidade da cava;

Montagem das placas nos respectivos suportes, com a utilização dos parafusos de fixação;

Colocação dos suportes nas cavas, de tal maneira que a placa permaneça rigorosamente na altura prevista pelo projeto e em posição vertical. Para não prejudicar a legibilidade da placa, esta deve ser posicionada levemente virada para fora da via, fazendo um ângulo compreendido entre 93 e 95 graus com o sentido do tráfego;

Concretagem (ou reaterro) das cavas, de modo a manter as placas, rigidamente, em suas posições permanentes e corretas.

CONTROLE

Todos os materiais industrializados utilizados na elaboração dos dispositivos de sinalização vertical devem satisfazer às condições estabelecidas e outros que porventura venham a ser exigidos pelo DER/ES e, em casos especiais, às normas da ABNT.

A Fiscalização deve exigir do Executor dos serviços, certificados expedidos pelos fabricantes, que comprovem a qualidade destes materiais.

Havendo dúvidas quanto à qualidade dos materiais, a Fiscalização deve exigir ensaios de acordo com as especificações do DER/ES, com ônus para a Executante.

Antes da fixação do suporte de madeira, deve ser verificado o tratamento da sua base.

O controle das condições de implantação e acabamento dos dispositivos que compõem a Sinalização Vertical deve ser feito, pela Fiscalização, em bases visuais.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 220



Devem ser procedidas medidas, à trena, para verificação do correto posicionamento dos dispositivos no que diz respeito a altura, espaçamento, afastamento da pista e localização.

ACEITAÇÃO

Os serviços executados devem ser aceitos quando sejam atendidas as seguintes condições:

A qualidade dos materiais industrializados empregados, esteja comprovada através de certificados do fabricante e/ou de laboratório idôneo;

As dimensões executadas e os posicionamento dos dispositivos estejam dentro das tolerâncias definidas no projeto;

O acabamento dos instrumentos tenha sido julgado satisfatório, através de inspeção visual.

MEDIÇÃO

Os serviços devem ser medidos por metro quadrado de sinalização vertical efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais os quais deve representar compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução do serviço.

Vila Pavão -ES, Setembro de 2017.

Engenheiro Alipio Junior de Freitas
CREA 69392/D MG



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 221



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO V

ANEXO V - PROJETOS (em CD-ROM)



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 222



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (Papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONDIÇÕES, NA ADJUDICAÇÃO, DE MOBILIZAR EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE CAMPO.

Prezados Senhores,

1 - DECLARO possuir condições, na adjudicação, de mobilizar EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE CAMPO, em numero suficiente e capacitado para a execução dos serviços objeto do Edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 223



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAL (Papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

Prezados Senhores,

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), vem pela presente informar a V. Sas. que o(a) Sr. (a) (nome do(a) representante), Carteira de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, é pessoa designada para acompanhar o EDITAL em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

OBS.: O credenciamento deverá vir acompanhado do documento solicitado no item: 7.1.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 224



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES (Papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

Prezados Senhores,

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Obs: Este documento faz parte integrante das Exigências Habilitatórias e deverá ser inserido no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 225



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS (Papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Prezados Senhores,

A empresa:, estabelecida à, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a), portador da CI nº e do CPF-MF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Obs: Este documento faz parte integrante das Exigências Habilitatórias e deverá ser inserido no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 226



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS (Papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE MEE/OU EPP

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Obs: Este documento faz parte integrante das Exigências Habilitatórias e deverá ser inserido no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 227



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO XI

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE RELATIVA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Papel timbrado da empresa)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE RELATIVA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Eu _____ representante da empresa _____, declaro que **NÃO EFETUEI A VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, o qual firma o presente, proclamando assumir todas as responsabilidades relativas a estrutura física, administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional para execução do objeto licitado, **TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___**, bem como dos termos e condições descritas no respectivo edital e seus anexos.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

Assinatura do representante/Responsável da licitante

Obs: Este documento faz parte integrante das Exigências Habilitatórias e deverá ser inserido no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 228



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, portador do CPF-MF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, ____/ES, por seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ - SSP/____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de _____, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº ____/____, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão, conforme Contrato de Repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA.
- 1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.
- 2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.



2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um “PREPOSTO”, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ _____ (_____);
Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas



de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) (...nome e cargo), designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) (...nome, cargo, função, lotação e matrícula funcional), designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.



5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) _____, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 – A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas** e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 232



6.1.10. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000684	19900000000/25300000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 233



8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) _____, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º ____/___**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº ___/___**, **Processo nº ____/___**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 235



14.4. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times P_{contratada} / P_{contratante}$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

P_{contratada} = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

P_{contratante} = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 – Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 236



16.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV)

Índice “L” com indicador “n” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice “L” com indicador “0” = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº ____/____**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 237



17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, __ de _____ de ____.

Prefeito do Município

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 000934/2018

FLS. Nº 238



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000934/2018

ANEXO XIII

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa